



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 01/2025

“Altera a Redação do caput e §1º do Art. 120-A da Lei Orgânica do Município para elevar para o limite de 2% (dois por cento) da receita líquida prevista no projeto de lei orçamentária, encaminhado pelo Poder Executivo, as emendas individuais impositivas e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O caput do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação:

“Art. 120-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.” (NR)

Art. 2º O §1º do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pirassununga, 22 de julho de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vice-Presidente

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
1º Secretário

Áidano Aparecido de Souza “Dú da Farmácia”
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposta visa adequar a Lei Orgânica do Município de Pirassununga ao que já está previsto na Constituição Federal, que, em seu artigo 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022, estabelece que as emendas parlamentares individuais ao orçamento poderão alcançar até 2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, sendo 50% desse montante obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

A ampliação de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois por cento) fortalece o papel do Legislativo na definição de políticas públicas locais, assegura maior participação dos parlamentares na alocação dos recursos orçamentários e contribui para a descentralização e efetividade das ações públicas em benefício direto da população.

Pirassununga, 22 de julho de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vice-Presidente

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
1º Secretário

Áidano Aparecido de Souza “Dú da Farmácia”
2º Secretário

rvl



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0YK2398XZ6DT7CS2>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0YK2-398X-Z6DT-7CS2